

# PATRIMÔNIO CULTURAL, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CONSTRUÇÃO DE CIDADANIA

SILVIA HELENA ZANIRATO

## APRESENTAÇÃO

O conceito “patrimônio cultural” passou por transformações de sentido nos últimos 50 anos. De um discurso referido aos grandes monumentos artísticos do passado, interpretados como feitos destacados do que se considerava civilização (arte, história, arquitetura), se avançou para uma concepção de que ele expressa a criação humana, independente de sua condição social. A natureza também passou a ser considerada como um patrimônio recebido dos ancestrais, e que precisa ser igualmente cuidada pois todo ambiente é resultante da interação com a humanidade, em maior ou menor escala.

A ampliação de sentido implicou em novas formas de se relacionar com o patrimônio, não visto unicamente na perspectiva monumental, algo que conclama à contemplação, mas sim de forma heterogênea, que contempla, entre outros, os usos sociais.

Essas mudanças também foram acompanhadas por desejos de outras formas de gestão, não mais responsabilidade de técnicos, dotados de saberes científicos especializados, mas sim pelos representantes dos segmentos sociais que detém e usam os bens considerados patrimônio. A ampliação da participação social, espera-se, deve ocorrer desde a consulta até a deliberação do como, porque e para quem se deve conservar o legado patrimonial.

Objetivando compreender essas transformações é que este texto se apresenta. A finalidade é tratar dos aspectos relativos às mudanças de sentido, enfatizando aqueles que implicam na possibilidade de uma gestão ampliada, participativa, considerada um caminho para a construção da cultura de cidadania. Por essa razão discutem-se as alterações conceituais, as formas de gestão que se abrem na expectativa participativa e os entraves a serem

transpostos para que o patrimônio cultural protegido às expensas públicas no Brasil seja, de fato e de direito, gerido de forma pública e democrática.

#### CONSTRUÇÕES CONCEITUAIS DA CATEGORIA PATRIMÔNIO

O que hoje designamos patrimônio cultural contempla tanto os elementos culturais como os naturais, de natureza material e imaterial, associados a um processo de construção coletiva, resultante de um contexto histórico e vinculado a um determinado grupo social e a um território (ZANIRATO, 2009). Menos de um século havia outros entendimentos que o associava aos monumentos nacionais, valorados por critérios estéticos ou históricos, que explicitavam a importância que a obra adquirira diante do desenvolvimento da arte ou da história. O bem era tão e somente o material, e compreendido como algo que abonava uma dada história, afiançava o acontecido, mostrava as etapas evolutivas da atividade humana.

Tal compreensão vinha ao encontro de um entendimento de história centrado em fatos singulares e excepcionais, uma história pautada nas minúcias dos grandes acontecimentos, capazes de mostrar a evolução das ações humanas, seu aprimoramento e seu caminhar em direção à civilização, ao progresso (ZANIRATO e RIBEIRO, 2006, p. 253).

Também a arte era concebida a partir de critérios que priorizavam a beleza plástica, as formas artísticas, a singularidade, a cultura erudita. Por isso o patrimônio era essencialmente histórico e artístico.

No decurso do século XX os entendimentos de cultura e história passaram por modificações que influenciaram entendimentos sobre o que é um patrimônio. A história deixou de contemplar tão e somente os grandes personagens e seu feitos e centrou seu interesse no homem e em sua existência, considerando todos os atores sociais e todos os campos nos quais se expressa a atividade humana. Tal compreensão implicou na valorização dos aspectos nos quais se plasma a cultura de um povo: as línguas, os instrumentos de comunicação, as relações sociais, os ritos, as cerimônias, os comportamentos coletivos, os sistemas de valores e crenças que passaram a ser vistos como referências culturais dos grupos humanos, signos que definem as culturas e que necessitavam de salvaguarda.

A aceleração da urbanização no decorrer do século XX fez que a cidade passasse a ser compreendida como um tecido vivo, composta por edificações e por pessoas, que congrega ambientes do passado que podem ser

conservados e, ao mesmo tempo, integrados à dinâmica urbana. Ela tornou-se um nível específico da prática social na qual se vêem paisagens, arquiteturas, praças, ruas, formas de sociabilidade; um lugar não homogêneo e articulado, mas antes um mosaico muitas vezes sobreposto, que expressa tempos e modos diferenciados de viver.

Esses novos entendimentos levaram à alteração do conceito patrimônio. O valor cultural, a dimensão simbólica que envolve a produção e a reprodução das culturas, expressas nos modos de uso dos bens foi incorporado à definição. A mudança também se deu em face à constatação de que os signos das identidades de um povo não podem ser definidos tendo como referência apenas as culturas ocidentais, assim como a cultura campesina não pode ser vista como menor em relação às atividades industriais (ZANIRATO e RIBEIRO, 2006).

O patrimônio tornou-se cultural, em sua acepção material ou imaterial e a ele foi incorporado a natureza como um bem, cujos reconhecimento e valorização estão diretamente ligados à leitura que se faz do território. As razões para sua proteção são múltiplas e se encontram na história, na memória, nos saberes e práticas considerados representativos da coletividade. Algumas vezes podem ser fatores estéticos: beleza cênica, autenticidade; outras, fundadas na memória, nas histórias, nas representações sociais, associadas, ou não, com a perspectiva de ser recurso explorado como um produto a mais do mercado, interessante pelos benefícios econômicos imediatos que pode gerar.

#### A GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

A proteção do patrimônio cultural hoje, ocorre por iniciativa privada ou por políticas públicas que entendem ser o bem representante de uma coletividade e, por isso, merecedor da proteção pública. Em se tratando de políticas públicas, é o Estado, por meio de agências especiais, o principal ente protetor do patrimônio, que tem a sua disposição normas e meios. Isso faz com que defina o que manter e o que deixar desaparecer. Uma vez definido que um dado bem deve ser protegido, são estabelecidas as normas que regulamentam como deve se dar essa proteção. (POULOT, 2009).

O que manter, o que deixar desaparecer no tempo se faz por escolhas, e essas variam conforme os interesses, momentos e modas sociais. Justamente pelo fato de determinado bem ser escolhido como representativo de uma sociedade e merecedor da proteção pública, espera-se que ele seja acessível a todos, que sua gestão seja pública e que sua conservação se efetive com o envolvimento da comunidade que o detém, tornada capaz de identificá-lo,

conservá-lo e difundi-lo. Por isso, a preocupação em alguns espaços de gestão em envolver a população que convive com o bem protegido. Busca-se, por diferentes meios, incentivar a população a conservar o seu patrimônio cultural e natural, condição considerada *sine qua non* para a credibilidade atribuída ao que passou a ser protegido pelo poder público, assim como um meio de conservação e difusão desse bem.

Todavia, predominam ainda entendimentos de que proteção pública deve se fundar na estética exibicionista, que valora critérios artísticos, históricos e técnicos e que fazem com que a inversão de recursos públicos seja justificada como formas de conservar o patrimônio, mas que acaba, na maioria das vezes, por renovar os espaços, atender ao mercado imobiliário e ao turismo (GARCÍA CANCLINI, 1997).

A proteção pública do patrimônio cultural ainda encontra dificuldades de se abrir democraticamente e de se tornar, como se espera de qualquer decisão política, ampla e participativa, feita mediante enfrentamento e negociação social.

A política é a arte de tratar de desacordos, dos conflitos, das oposições e, por que não, de fazê-las surgir, incentivar, multiplicar, pois é assim que os caminhos inesperados se abrem e que as possibilidades se multiplicam (THUNDEROZ, 2010, p. 19).

A política de proteção do patrimônio, no Brasil, traz as marcas dos valores estéticos e artísticos que nortearam a gênese do conceito e contradições a respeito da participação social em sua gestão. Para compreender aspectos dessas contradições tornam-se necessários acompanhar a construção conceitual do termo em nosso meio, compreender a formulação e dissimulação dessa ação e as formas de gestão praticadas em nosso país. Esse caminho histórico explica as dificuldades que ainda se apresentam para uma participação mais ampla na definição do porque, para que e para quem se destina o patrimônio cultural protegido por meios de políticas públicas.

#### A GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL E OS LIMITES DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A preocupação com a proteção pública do patrimônio cultural no Brasil remonta às primeiras décadas do século XX e se explica em face à constatação da evasão de obras de arte e do desaparecimento da arquitetura remanescente do barroco colonial. Com essa inquietude foram apresentadas à Câmara dos Deputados, durante a década de 1920, propostas para a criação

de um órgão público de proteção ao patrimônio nacional (FERNANDES, 2010).

A proteção na esfera nacional se deu em 1934, quando da inclusão do artigo 148 na Constituição Federal. Esse Artigo estabelecia, pela primeira vez na história normativa do país, que cabia “à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual.” (BRASIL, 1934).

Para aplicação desse Artigo foi proposta, em 1936, a criação, dentro do Ministério da Educação e Saúde, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN, sediado na capital federal. O SPHAN foi regulamentado pelo Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937, que instituiu a política federal de proteção ao patrimônio nacional. Conforme o referido Decreto, a proteção abrangeria “o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país, cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”. Também foram considerados patrimônio os “monumentos naturais, bem como sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana”. Tal definição restringia o anunciado em 1936, uma vez que excluía as obras de arte popular e privilegiava os bens notórios, dotados de excepcional valor e vinculados a “fatos memoráveis do país” (BRASIL, 1937).

Definido o que era patrimônio, sua proteção foi confiada a intelectuais e artistas, capazes de discernir a arte excepcional e os fatos históricos notáveis. Esses entendimentos podem ser aclarados nos livros instituídos para registrar o patrimônio protegido na instância federal e que destacavam qualidades como “sua fachada, em rococó tardio, provavelmente dos oitocentos, com fonte, aqueduto, chafariz em arenito com carranca e conchas superpostas”. A história, ou os fatos notáveis apareciam em dizeres como: “serviu a ilustres personagens”; nele “grandes personagens” fizeram histórias, como exemplo o “típico sobrado urbano, de frente de rua, edificado provavelmente no final do dezoito, onde nasceu o Barão do Rio Branco, José Maria da Silva Paranhos, o grande ministro das Relações Exteriores da Primeira República”. Histórias e artes elitistas explicavam a seleção de bens, como os dotados de “fachada de primorosa cantaria, encimada por frontão barroco, forte e ondulado, e pelos sineiras, de construção tardia, e que possuem arremates bulbosos revestidos de azulejos” (IPHAN, 2014).

Com esses sentidos e buscando reafirmar uma dada identidade nacional, um dado passado considerado comum, a maioria dos bens protegidos nesse primeiro momento foram identificados com o barroco, visto como representativo das origens luzitana do país, produzidos por e para setores dominantes da sociedade brasileira, entre os quais o religioso, militar e privado. Não houve a preocupação nas décadas iniciais do funcionamento do órgão público, responsável pela proteção patrimonial, com outros tipos de criações culturais que expressassem a diversidade do país (FONSECA, 2009).

O SPHAN foi o agente definidor do que era patrimônio e essa definição era dada por componentes do Conselho Consultivo do órgão: arquitetos, artistas plásticos, escritores, etnólogos, historiadores, juristas; especialistas portadores de entendimentos calcados em valores de arte, história e tradição da elite. Essa conceituação influenciou os órgãos estaduais, também criados para conservar o patrimônio nas escalas estaduais e acabou por conformar uma concepção hegemônica a respeito do patrimônio cultural. Imbuídos dessa concepção, os especialistas que compunham os órgãos de proteção nas escalas nacional e estaduais também definiam as rotinas e os procedimentos para proteção e restauro dos bens (FONSECA, 2009). Somados a isso, os bens aos quais foram atribuídos valores patrimoniais, embora em parte abertos ao público, não eram consumidos pela população em geral, que não via suas identidades ali expressas.

Esse conjunto de procedimentos

contribuiu para corporificar uma forma de conceber o patrimônio como uma prática social da qual (a sociedade de forma geral) não participa. A política patrimonial é vista como uma política de especialistas, que têm a capacidade de decidir sobre o valor e a relevância do que deve ser salvaguardado. (ZANIRATO, 2009, p. )

Entendimentos dessa ordem favoreceram à disseminação de que “o bem patrimonial é aquele dotado de monumentalidade, que expressa ou os feitos importantes de uma história oficial, ou a arte em seu estado puro”. (idem, *ibidem*). A proliferação dessa compreensão limitou a participação popular na identificação e proteção do patrimônio cultural no Brasil.

#### VICISSITUDES INTERNAS E EXTERNAS E OUTROS ENTENDIMENTOS DE PATRIMÔNIO E GESTÃO DO BEM PÚBLICO.

A ampliação da participação popular no entendimento, proteção e difusão do patrimônio cultural, no Brasil, é tributária de dois movimentos: um ex-

terno e outro interno. Externamente está relacionado com as disposições da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), organismo da Organização das Nações Unidas - ONU, responsável pela proteção do patrimônio na escala internacional. Internamente, com as mudanças promovidas pela Constituição Federal de 1988.

A proposta de criar uma organização internacional para a proteção dos lugares considerados patrimônio surgiu após a Primeira Guerra Mundial, mas se concretizou somente em 1946, com a constituição da UNESCO. Coube a ela a tarefa de promover em todo o mundo ações para a identificação e proteção do patrimônio cultural, bem como formular diretrizes, definir critérios e prioridades.

Em 1972, os Estados membros da UNESCO, reunidos em Conferência, aprovaram o Tratado internacional Convenção para a proteção do patrimônio mundial cultural e natural. Segundo o documento, um dos objetivos do Tratado é o envolvimento das populações na proteção do patrimônio. Para isso o Artigo 5.º dispõe que cada Estado signatário “adote uma política geral visando atribuir uma função mais coletiva ao patrimônio cultural e natural, integrando a proteção em programas abrangentes de planejamento” (UNESCO, 1972).

Espera-se que os Estados membros sejam capazes de incentivar a população local para conservar o seu patrimônio cultural e natural. Para a UNESCO, o envolvimento da população local não só dá credibilidade ao bem protegido, como garante a eficácia de sua conservação. Para que isso se passe todos os atores envolvidos com o bem devem ser informados e consultados a participar na análise e avaliação de valores que justificam um dado bem vir a ser um patrimônio, e se envolverem na preparação e apresentação da proposta de proteção e de gestão do patrimônio cultural (UNESCO, 1972).

O Brasil ratificou a Convenção do patrimônio mundial em 1977, durante o governo militar, reafirmando assim seu compromisso, perante a comunidade internacional, de fazer valer internamente, os dispositivos contidos no documento, numa conjuntura na qual a participação popular em assuntos da política não se colocava.

Desde 1970, o SPHAN, tornado Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN) e depois IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e vinculado então ao Ministério de Educação e Cultura, havia assinado um documento, o Compromisso de Brasília, no qual constava a possibilidade de ampliação do poder decisório sobre o que é o patrimônio e como protegê-lo. Nele estava expressa a “necessidade de ação supletiva dos estados e dos municípios à atuação federal, no que se refere à proteção dos bens culturais” (DIAS, 2012, p. 91). Entretanto,

a participação, considerada “penosa e benemérita”, ainda ficava restrita a especialistas (arquitetos, restauradores, arquivologistas, museólogos), que seriam orientados pela instituição federal, sobre como agir (IPHAN, 1970).

A UNESCO, por seu lado, continuava a insistir que a gestão do patrimônio deveria ocorrer em cooperação com as comunidades e basear-se na interação com a população e com todas as partes interessadas de forma a garantir que todos entendessem os valores, objetivos, metas, regras, custos e benefícios da gestão. Salientava a UNESCO a preocupação em considerar os benefícios e os custos da escolha de um dado bem como patrimônio, pois as expectativas da população estavam sujeitas a alterações ao longo do tempo em função de mudanças culturais, de padrões de uso da terra, entre outros (UNESCO, 1976 e 1989).

Essas questões só puderam ser aplicadas de modo mais incisivo no Brasil a partir da década de 1980, quando se deu a abertura de novos espaços participativos e a entrada em cena de novos atores sociais na gestão da política pública. As mudanças podem ser percebidas na Constituição Federal de 1988, que instituiu a co-responsabilidade entre sociedade e Estado na formulação, execução e controle das políticas, por meio da criação de mecanismo de participação comunitária e de base local (BRANCHER, 1993). O Estado ficou com a tarefa de se organizar de maneira a propiciar a descentralização das ações, pondo fim à tradição centralizadora de gestão pública (DE MARCO, 1997). A descentralização política se daria pela criação de Conselhos, instâncias formuladoras de estratégias e de controle da execução das políticas, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros. Com composição paritária de representantes do poder executivo e de instituições da sociedade civil, os conselhos foram considerados como os principais meios para o exercício da participação social.

No que tange ao patrimônio, a Constituição estabeleceu no Parágrafo 1º do Artigo 216 que “o Poder Público com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e outras formas de acautelamento e preservação” Essa mesma Constituição afirmou no seu Artigo 30 que “compete aos municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual” Ficou definido que o município poderia instituir legislação própria para proteger os bens culturais e regulamentar o seu uso e conservação (BRASIL, 1988).

Conforme o Artigo 216 dessa Constituição, o patrimônio compreende os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em

conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A Constituição de 1988 não apenas ampliou a possibilidade de participação social na gestão do patrimônio como alargou seu sentido ao incorporar a criação dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira como pertencentes ao patrimônio cultural do país.

A aprovação da Constituição fez com que se espalhassem pelo país conselhos gestores e comunitários de proteção do patrimônio cultural. Isso, todavia, não significou na participação esperada e na democratização da política de proteção do patrimônio cultural no Brasil.

As razões para isso encontram-se no fato de que não basta assegurar legalmente à população o direito de participar da política patrimonial se permanecem pouco alterados outros entedimentos que dificultam a participação social tal qual defendida pela UNESCO e explicitada na Constituição.

Ainda é difícil, no Brasil, compreender que o patrimônio é

mais do que as belas-artes. É memória, é política, é história, é técnica, é cozinha, é vestuário, é religião etc. Ali onde os seres humanos criam símbolos, valores, práticas, há cultura. Ali onde é criado o sentido do tempo, do visível e do invisível, do sagrado e do profano, do prazer e do desejo, da beleza e da feiúra, da bondade e da maldade, da justiça e da injustiça, ali há cultura (FENELON, 1992, p.31).

No campo imaterial, pode-se dizer que há elementos representativos das classes populares protegidos como patrimônio, em que pese a proteção não contemplar o território onde as manifestações dessa ordem ocorrem. Já o patrimônio material, sobretudo o edificado, via de regra, ainda se restringe aos feitos da elite, posto que a justificativa para sua conservação continua a distinguir aspectos como a exuberância da arte, da técnica e da história.

Paralelo a isso, ainda que o IPHAN tenha claro que a sobrevivência do legado patrimonial só pode ocorrer “se a necessidade de sua proteção for compreendida pela população” (IPHAN, 2004, p. 199), na prática, a criação de conselhos não tem sido suficiente para que a política patrimonial se torne política pública.

Os conselhos

têm sido uma realidade jurídica formal, em muitas vezes, um instrumento a mais nas mãos de prefeitos e elites, falando em nome da comunidade, como seus representantes oficiais, não atendendo minimamente aos objetivos de serem mecanismos de controle e fiscalização dos negócios públicos (GOHN, 2006, p. 8).

Isso se explica pois ainda que tenham sido concebidos como parte do processo de gestão descentralizada e participativa, muitos contaram com a presença majoritária da representação governamental, outros foram criados como meramente consultivos, sem poder de decisão ou deliberação. A experiência centralizadora da política pública em nosso país ainda faz com que os mecanismos de decisão da instituição responsável pelo tombamento e conservação dos bens culturais continuem restritos aos órgãos técnicos da administração, o que contribui para a continuidade da desmobilização da sociedade na defesa do patrimônio.

A gestão dos bens culturais pressupõe alguns componentes que não se veem no país de um modo geral:

1. A existência de um organismo municipal, no âmbito da administração direta, próprio e específico da Secretaria de Cultura da Cidade, dentro da estrutura básica da Administração Municipal;
2. A existência de um Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, com composição paritária público – privado, responsável pela discussão e aprovação do Plano Diretor dos Bens Culturais da Cidade, dentre outras tarefas;
3. A existência de um Fórum de Gestores dos Bens Culturais, uma organização aberta, composta por atores públicos e privados, pessoas físicas e jurídicas interessadas na gestão dos bens culturais;
4. A existência de um Fundo Municipal de Conservação dos Bens Culturais, vinculado a Secretaria de Cultura, com recursos oriundos do setor público e privado e alocados mediante diretrizes do Conselho Municipal e do Fórum de Gestores.

A vinculação do órgão responsável pela cultura com outros órgãos que também são definidores da proteção patrimonial, entre os quais os do meio ambiente.

6. Investimentos na capacitação dos sujeitos que devem compor os órgãos consultivos e/ou deliberativos. Isso significa investir na educação patrimonial para que os representantes da sociedade civil nos conselhos gestores sejam fortalecidos com conhecimento e habilidades para tratar, em igualdade de condições, com técnicos e representantes do poder executivo, dos assuntos pertinentes a esse campo.

Toda essa engenharia não pode prescindir dos usos sociais do patrimônio, da identidade da população com os bens protegidos, elementos de sua histórias e memórias.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A ampliação do conceito patrimônio a partir da incorporação de novos campos e da possibilidade de exercício de uma política pública num formato descentralizado está a requerer meios de se tornarem efetivos os usos sociais do patrimônio.

A participação pressupõe o direito de todos os envolvidos em tomar decisões; em haver representatividade na gestão.

Os conselhos tanto podem ser instrumentos valiosos para a constituição de uma gestão democrática e participativa, caracterizada por novos padrões de interação entre governo e sociedade em torno de políticas sociais setoriais, como podem ser estruturas burocráticas formais e/ou simples elos de transmissão de políticas sociais elaboradas por cúpulas, meras estruturas para transferência de recursos para a comunidade, tendo o ônus de administrá-los; ou ainda instrumentos de acomodação dos conflitos e de integração dos indivíduos em esquemas definidos previamente. O modo de instituição, regulamentação e composição é que pode torná-los efetivamente decisório. O grande desafio é convertê-los em instâncias públicas, no seu formato e nos resultados.

O compromisso com a conservação é resultado de uma população organizada e informada de maneira correta, preparada para conhecer, reclamar seus direitos e também suas responsabilidades. Isso é o que se espera de uma participação cidadã - uma forma de construção, gestão e avaliação conjunta entre sociedade civil e governo nos assuntos de interesse público.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRANCHER, Leoberto N. Cidadania e transformação social. Assistência Social e Cidadania. MBES, CNAS, LBA, PNUD, AJURIS, FAMURS, 1993.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Presidência da República, 1934.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado 1988.

BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm)>. Acesso em: 11 de setembro de 2014.

CAVALCANTI, Lauro. Modernistas na Repartição. Rio de Janeiro: UFRJ/MinC/IPHAN, 2000.

DE MARCO, Patrícia Souza. Estado, políticas públicas e participação pós Constituição de 1988. *Cadernos ABONG*, n. ° 19. out. 1997.

DIAS, Guilherme. Aspectos da preservação do patrimônio no Rio Grande do Sul. *Cadernos do LEPAARQ - Textos de Antropologia, Arqueologia e Patrimônio*, v. IX, n. 17/18, 2012 pp. 89-106

FENELON, Déa R. Políticas culturais e patrimônio histórico in: *O Direito à memória: patrimônio histórico e cidadania*. São Paulo: Departamento de Patrimônio Histórico, 1992.

FERNANDES, José Ricardo Oriá. Muito antes do SPHAN: a política do patrimônio histórico no Brasil. In Fundação Casa de Rui Barbosa - Seminário Internacional de Políticas Culturais, edição 2010. Disponível em <http://culturadigital.br/politicaculturalcasaderuibarbosa/2010/09/23/comunicacoes-individuais-artigos-em-pdf/>

FONSECA, Maria C L. O patrimônio em processo. Rio de Janeiro: Ed UFRJ, 2009.

GARCÍA CANCLINI, Nestor. (1997), “El patrimonio cultural de México y la construcción imaginaria de lo nacional”, en Enrique Florescano (comp.), *El patrimonio nacional de México*, vol. I. México: FCE, pp. 57-90.

GOHN, Maria da G. Conselhos gestores e gestão pública. *Ciências Sociais*. Unisinos, v. 42 (1), jan/abr, 2006.

IPHAN. Compromisso de Brasília, 1970. Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=17575&sigla=Institucional&retorno=paginaInstitucional>. Acesso em 11 de setembro de 2014.

IPHAN. Cartas Patrimoniais. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004.

IPHAN. Arquivo Noronha Santos. Livros do tobo. Disponível em <http://www.iphan.gov.br/ans/> 2014. Acesso em 12 de setembro de 2014.

POULOT, Dominique. *Uma história do patrimônio no ocidente*. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.

UNESCO. Convenção para a proteção do patrimônio mundial natural e cultural. 1972. Disponível em [www.whc.unesco.org](http://www.whc.unesco.org), acesso em 22.08.2014.

UNESCO, Recomendação de Nairobi. 1976. Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=17575&sigla=Institucional&retorno=paginaInstitucional>. Acesso em 11 de setembro de 2014.

UNESCO. Recomendação Paris. 1989. Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=17575&sigla=Institucional&retorno=paginaInstitucional>. Acesso em 11 de setembro de 2014.

ZANIRATO Sílvia H. Usos sociais do patrimônio cultural e natural. Patrimônio e Memória. CEDAP, v. 5, n.1, p. 137-152 -out. 2009

ZANIRATO, Sílvia H.; RIBEIRO, Wagner C. Patrimônio cultural: a percepção da natureza como um bem não renovável. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 26, n. 51, 2006.

THUNDEROZ, Christiaan. *Que est-ce que négociier*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2010.